



PROJETO LEI Nº 20 DE 23 de JUNHO de 2022

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção da Cultura no Município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Secretário Municipal de Cultura e pelo Tesoureiro do Conselho eleito por seus pares.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMC.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política Municipal de Cultura serão aplicados da seguinte forma:

- I. No desenvolvimento e implementação de projetos Culturais no Município;
- II. Na manutenção da Cultura do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;



- III. Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas Culturais;
- IV. Apoio e participação em eventos culturais dentro e fora do município;
- V. Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento dos eventos Culturais;
- VI. E em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de Cultura;
- VII. Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de Projetos e Eventos Culturais.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Secretário de Cultura e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas Culturais, integrantes da política municipal de Cultura, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação;

Parágrafo Único - O Presidente e Gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Secretário Municipal de Cultura.

Art. 4º O exercício como Membro do Conselho Deliberativo do Fundo-FMC será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo do FMC compete:

- I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;



- III. Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio de controle interno do Município;
- V. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de Cultura do Município;

Parágrafo Único - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º São atribuições do gestor do Fundo FMC:

- I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Cultura do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo-FMC;
- II. Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Cultura do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo -FMC;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



- V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo-FMC;
- VI. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo-FMC;
- VII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de Cultura financiados pelo Fundo-FMC, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 07º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Culturais no Município;
- II. Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV. Outras taxas e preços públicos do setor de Cultura que venham a ser criados.

Art. 8º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficiais de crédito, em conta específica;

Art. 9º – Quando disponíveis os recursos do Fundo-FMC – poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 10 Constituem ativos do Fundo:



- I. Disponibilidades monetárias oriundas de receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vierem a constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 11 Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 13 O orçamento do Fundo – FMC será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo Único - O Fundo – FMC terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Art. 14 A execução orçamentária do Fundo - FMC se processará em observâncias às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 15 A despesa do Fundo - FMC se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos culturais, bem como na manutenção de serviços de Cultura.

Art. 16 O Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura – FMC terão duração indeterminada.



Parágrafo Único - Em caso de extinção do Fundo – FMC seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 17 A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo – FMC serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 18 É defeso ao FMC contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

PEDRO PAULO
CANTANHEIDE
LEMONS:02647436363

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO CANTANHEIDE
LEMONS:02647436363
Data: 2022.06.24 10:21:05

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei de 20/2022, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para criar o Fundo Municipal de Cultura no Município de Presidente Juscelino - MA.

O presente projeto tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Cultura, que tem por finalidade o apoio à projetos de natureza artístico e cultural no âmbito no Município de Presidente Juscelino.

Importante destacar, que o Fundo Municipal de Cultura irá fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município, incentivando ainda mais os trabalhos artísticos e culturais já desenvolvidos em nossa cidade.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO PAULO
CANTANHEIDE
LE MOS.0264/436
363

Assinado de forma digital
por PEDRO PAULO
CANTANHEIDE
LE MOS.0264/436363
Dados: 2022.06.24
10:21:42 -03'00'

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal

